



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009 /2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MERCADO PRADENSE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 171, centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP 36850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. n.º. MG-12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 402, centro, Eugenópolis-MG, CEP 36857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino no ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	delta	100,0000	PACOTE	19,4000	1.940,0000
0002	ALHO		80,0000	QUILO	21,8000	1.744,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0003	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	flor da praia	300,000	PACOTE	29,7500	8.925,0000
0004	BANANA PRATA KG		150,0000	QUILO	5,8000	870,0000
0005	BANANA DA TERRA		150,0000	QUILO	7,9500	1.192,5000
0006	BATATA INGLESA		150,0000	QUILO	6,8500	1.027,5000
0007	CANJQUINHA	anchieta	50,0000	QUILO	4,1000	205,0000
0008	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		120,0000	QUILO	25,8000	3.096,0000
0009	CARNE BOVINA MOIDA		120,0000	QUILO	24,8000	2.976,0000
0010	CEBOLA		120,0000	QUILO	5,4500	654,0000
0011	CENOURA		120,0000	QUILO	4,8000	576,0000
0012	FEIJÃO PRETO	pereira	150,0000	QUILO	9,9000	1.485,0000
0013	FUBA	anchieta	80,0000	QUILO	3,4000	272,0000
0014	LARANJA		100,0000	QUILO	3,9000	390,0000
0015	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	pifpaf	100,0000	QUILO	19,8000	1.980,0000
0016	MAÇÃ		100,0000	QUILO	9,9000	990,0000
0017	MACARRÃO PACOTE DE 500 G	ninfa	150,0000	PACOTE	3,8000	570,0000
0018	MARGARINA 500G	claybom	180,0000	POTE	7,9000	1.422,0000
0019	MILHO BRANCO (CANJICÃO)	anchieta	100,0000	SACOLA	4,4000	440,0000
0020	OLEO DE SOJA REFINADO	corcovado	250,0000	LITRO	6,7500	1.687,5000
0021	PIMENTÃO		30,0000	QUILO	6,8500	205,5000
0022	REPOLHO		50,0000	QUILO	3,7500	187,5000
0023	SAL	globo	60,0000	QUILO	2,0000	120,0000
0024	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	dafruta	120,0000	LITRO	7,8000	936,0000
0025	TOMATE		180,0000	QUILO	7,8500	1.413,0000
0026	VINAGRE GARRAFA COM 750ml	toscano	30,0000	UNIDADE	2,9000	87,0000
0027	ABOBORA MADURA		20,0000	QUILO	3,7000	74,0000
0028	BISCOITO TIPO MAISENA PCT COM 400G	aynore	250,0000	PACOTE	6,4000	1.600,0000
0029	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	aymore	250,0000	PACOTE	6,4000	1.600,0000
0030	FARINHA DE TRIGO	anchieta	100,0000	QUILO	4,9500	495,0000
0031	GELATINA - CAIXA	flaschiman	150,0000	CAIXA	2,4000	360,0000
0032	ATUM ENLATADO 170G	gomes da costa	70,0000	LATA	9,8500	689,5000
0033	MUSSARELA	gardingo	80,0000	QUILO	35,9000	2.872,0000
0034	PRESUNTO	pifpaf	80,0000	QUILO	23,0000	1.840,0000
0035	ABACAXI		150,0000	UNIDADE	6,9500	1.042,5000
0036	ALFACE		300,0000	UNIDADE	2,5000	750,0000
0037	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G	piracabjuba	100,0000	CAIXA	3,8000	380,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0038	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR	royal	80,0000	POTE	4,6000	368,0000
0039	INHAME		150,0000	QUILO	8,9000	1.335,0000
0040	MAIONESE POTE C/ 500G	arisco	100,0000	POTE	7,9500	795,0000
0041	MAMÃO		150,0000	QUILO	6,9500	1.042,5000
0042	MANDIOCA		180,0000	QUILO	3,9000	702,0000
0043	MILHO DE PIPOCA	anchieta	70,0000	SACOLA	3,8500	269,5000
0044	MILHO VERDE	fugine	100,0000		3,6000	360,0000
0045	REQUEIJÃO CREMOSO	danone	80,0000	UNIDADE	9,9000	792,0000
0046	UVA		80,0000	QUILO	16,8500	1.348,0000
0047	Leite em Pó integral	piracanjuba	60,0000	LATA	17,9500	1.077,0000
0048	Leite Condensado - Caixa com 350ml	piracanjuba	100,0000	CAIXA	5,8000	580,0000
0049	Melancia		150,0000	QUILO	3,7500	562,5000
0050	Azeitona Verde com Caroço	cbom	30,0000	QUILO	29,0000	870,0000
0051	Bacon	pifpaf	50,0000	QUILO	29,8500	1.492,5000
0052	LIMÃO TAITI		150,0000	QUILO	3,8500	577,5000
0053	Maracujá		100,0000	QUILO	14,9000	1.490,0000
0054	Peito de Frango	pifpaf	150,0000	QUILO	18,9000	2.835,0000
0055	Orégano	sabor	20,0000	PACOTE	2,4500	49,0000
0056	OVOS GRANJA		200,0000		8,8000	1.760,0000
0057	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PADRE NOSSO.	samlia	200,0000	PACOTE	5,4000	1.080,0000
0058	Azeite de Oliva	borges	20,0000	FRASCO	45,9000	918,0000
0059	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT COM 100G	ninfa	50,0000	PACOTE	6,9500	347,5000
0060	Leite 90% Menos Lactose	itambe	50,0000	CAIXA	6,9000	345,0000
0061	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO EMB. DE 1 LITRO	dafruta	80,0000	LITRO	14,7500	1.180,0000
0062	VAGEM		100,0000	QUILO	10,8500	1.085,0000
0063	CARNE SUINA		150,0000	QUILO	18,8000	2.820,0000
0064	LINGUIÇA CALABRESA KG		150,0000	QUILO	21,8500	3.277,5000
0065	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	zero cal	30,0000	VD	4,8500	145,5000
0066	COUVE FLOR		150,0000	UNIDADE	6,8500	1.027,5000
0067	QUIABO		150,0000	QUILO	8,6000	1.290,0000
0068	UVA PASSAS		10,0000	QUILO	26,8500	268,5000
0069	BATATA PALHA PCT COM 400G	pereira	150,0000	PACOTE	13,9000	2.085,0000
0070	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	sabor	50,0000	PACOTE	4,8000	240,0000
0071	FILÉ DE PEIXE TIPO MERLUZA OU TILÁPIA	alasca	100,0000	QUILO	39,8000	3.980,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0072	FRANGO LIMPO RESFRIADO	princesa	150,0000	QUILO	9,8500	1.477,5000
0073	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT COM 500 G	nutrimas	80,0000	PACOTE	8,9000	712,0000
0074	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	dafruta	80,0000	LITRO	8,9000	712,0000
0075	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO 500 G.	anchieta	30,0000	CAIXA	4,8000	144,0000
0076	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU	garoto	50,0000	CAIXA	15,0000	750,0000
0077	ACHOCOLATADO EM PO EMB 400G	nescau	80,0000	LATA	10,8500	868,0000
0078	AMENDOIM DESCASCADO 500 G	anchieta	50,0000	SACOLA	13,8500	692,5000
0079	TRIGO PARA QUIBE PCT COM 500 G	anchieta	50,0000	PACOTE	4,8500	242,5000
0080	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	anchieta	150,0000	QUILO	6,2500	937,5000
0081	LEITE DE COCO 200ML	menina	50,0000	UNIDADE	4,8500	242,5000
0082	PÊRA		150,0000	QUILO	9,9000	1.485,0000
0083	MORANGO		100,0000	CAIXA	6,9000	690,0000
0084	AÇUCAR REFINADA PACOTE DE 1KG	uniao	100,0000	QUILO	6,8000	680,0000
0085	IOGURTE DIETH DE FRUTA, DIVERSOS SABORES.	danone	100,0000	UNIDADE	5,8500	585,0000
0086	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G	mamucha	2.500,0000	UNIDADE	1,4900	3.725,0000
0087	GELATINA SEM SABOR, INCOLOR, EM PO, COMESTÍVEL, ENV COM 12G	flesciman	100,0000	CAIXA	4,8500	485,0000
0088	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE 500G	ninfa	200,0000	PACOTE	3,9500	790,0000
0089	COXA E SOBRECOXA	pifpaf	150,0000	QUILO	9,8500	1.477,5000
0090	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G		80,0000	UNIDADE	6,7000	536,0000
0091	PALMITO EM CONSERVA VIDRO PESO LIQUIDO DE 550G E PESO DRENADO DE 300G	anchieta	50,0000	VD	17,9000	895,0000
0092	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G	menina	30,0000	PACOTE	22,9000	687,0000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0093	Colorífico	sabor	20,0000	PACOTE	8,8500	177,0000
0094	Doce de Amendoim	dori	50,0000	CAIXA	28,9000	1.445,0000
0095	Caldo de galinha caixa c/ 114g	knor	50,0000	CAIXA	4,4000	220,0000
0096	Fermento Biológico seco, 100g	fleschiman	10,0000	PACOTE	10,8500	108,5000
0100	AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM 02 KG		750,0000	UNIDADE	8,8500	6.637,5000
0101	BISCOITO SALGADO DE 144 GRAMAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES NO TOTAL	clubsocial	200,0000	UNIDADE	5,9000	1.180,0000
0102	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM LATAS 850 G VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESE	elefante	200,0000	LATA	14,9000	2.980,0000
0103	FEIJÃO VERMELHO	anchieta	100,0000	QUILO	9,8500	985,0000
0104	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	aymore	150,0000	PACOTE	3,5000	525,0000
0105	MOLHOS DE COUVE		200,0000	UNIDADE	2,5000	500,0000
0106	MOLHOS DE SALSINHA E CEBOLINHA		100,0000	UNIDADE	2,5000	250,0000
0107	CANELA EM PÓ 100G	anchieta	10,0000	FRASCO	5,8000	58,0000
0108	AGUA MINERAL GARRAFA 20L	soledade	10,0000	GL	12,9000	129,0000
0109	PÓ DE CAFÉ 500GR	popular	200,0000	PACOTE	13,8500	2.770,0000
0110	SORVETE DE FRUTAS EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	amareto	50,0000	POTE	23,8500	1.192,5000
0113	PIZZAS ARTESANAIS, TAMANHO MEDIO OU GRANDE PRONTAS PARA ASSAR		100,0000	UNIDADE	18,9000	1.890,0000
0118	Bombom - Pacote com 1kg		50,0000	PACOTE	44,8000	2.240,0000
0119	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM CALCIO, VITAMINAS A, C E D, EMBALAGEM COM 200 ML.	pirakides	300,0000	CAIXA	1,5000	450,0000
Total do Fornecedor:						128.041,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 128.041,00 (cento e vinte oito mil e quarenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
152	02.02.04.12.306.0094.2035.3.3.90.30.00
155	02.02.04.12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
156	02.02.04.12.306.0094.2037.3.3.90.30.00
157	02.02.04.12.306.0094.2038.3.3.90.30.00
158	02.02.04.12.306.0094.2039.3.3.90.30.00
159	02.02.04.12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

CONTRATO Nº: 009/2024

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga:

7.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

7.1.3. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

7.1.4. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

7.1.5. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;

7.1.6. A contratada deverá efetuar a entrega na sede do CRAS na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;

7.1.7. Todos os produtos entregues deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

7.1.8. O objeto deverá ser executado de forma parcelada ou não, imediatamente após requisição do Executivo Municipal ou de outro servidor competente na cidade de Antônio Prado de Minas.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

9.1.2 - Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

16.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ESPECIAL

18.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Mercado Pradense Ltda



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

TESTEMUNHA 01:

NOME:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME:

ASSINATURA: